



GOVERNO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

LEI Nº 029/2000-PGPMP

PROCURADORIA

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
PASSAGENS E DIÁRIAS AOS
SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão HERALDO FARIAS MAIA, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais etc.

Faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária , realizada dia 18 de dezembro de 2000 – APROVOU e eu SANCTIONO a seguinte

LEI

Art. 1º - O Servidor Público Municipal, que mediante autorização do Prefeito, se deslocar temporariamente da localidade onde tem exercício para outro ponto do território nacional, no desempenho de suas atribuições, fará jus, além do transporte, à recepção de diárias, segundo as disposições desta Lei e observadas as especificações constantes na tabela em anexo.

§ 1º - A diária será calculada tomando em conta o valor contido na tabela em anexo considerando a localidade para onde deverá se deslocar.

§ 2º - O valor da diárias será reajustado em 01 de janeiro e 01 de julho de cada ano, considerando-se 50%(CINQUENTA POR CENTO) da variação do IPCA nos últimos 12 meses.

Art. 2º - O servidor fará jus somente à metade do valor das diárias nos seguintes casos:

I – quando o afastamento não exigir pernoite fora do local de exercício;

II – no dia do retorno.

Art. 3º - Quando a Prefeitura pagar o veículo de transporte, e conceder ao servidor a alimentação o mesmo não fará jus a diárias.

Art. 4º - As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I – em caso de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento;



GOVERNO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

PROCURADORIA

II – quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da administração.

§ 1º - Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

§ 2º - As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir de Sexta-feira ou incluir sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas cabendo ao titular do órgão requisitante, ao aceitá-las responsabilizar-se integralmente pelo ato.

§ 3º - Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 5º - A solicitação de deslocamento deverá ser formalizada através de memorando próprio, assinado pelo titular do órgão requisitante, que a submeterá a consideração do chefe do Executivo.

§ 1º - São elementos essenciais do ato de concessão:

- I – nome, cargo e assinatura do titular do órgão proponente;
- II – nome, cargo, emprego ou função, matrícula e assinatura do servidor beneficiário;
- III – descrição objetiva do serviço a ser executado;
- IV – indicação dos locais onde o serviço será realizado;
- V – período de afastamento;
- VI – a justificativa de que trata o § 2º do artigo 4º desta Lei, se for o caso.

§ 2º - As providências necessárias para concessão das passagens e diárias somente serão tomadas após a autorização do Chefe do Executivo.

Art. 6º - A secretaria Municipal de Administração ficará responsável pela operacionalização dos procedimentos estabelecidos nesta Lei, inclusiva quanto à elaboração do memorando de que trata o artigo anterior.

Art. 7º - Fica o servidor obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Administração, até o 5º(quinto) dia após o retorno da viagem, o bilhete de passagem correspondente.

§ 1º - As diárias recebidas em excesso serão restituídas, pelo servidor em 05 (cinco) dias, contados do retorno ao local de exercício.

§ 2º - Deverão também ser restituídas em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.



GOVERNO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

PROCURADORIA

§ 3º - Além da restituição da importância recebida indevidamente, o servidor ficará sujeito, ainda, à punição disciplinar.

Art. 8º - Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei a autoridade proponente, o ordenador de despesas e o servidor que houver recebido as diárias.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cordovil, em 27 de dezembro de 2000.

Heraldo Farias Maia
PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS